



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROCEDIMENTO:** CGA Nº 036/2015 – SPDOC.CC – 26083/2015  
**UNIDADE:** Superintendência de Polícia Técnico-Científica  
**SECRETARIA:** Secretaria da Segurança Pública  
**ASSUNTO:** Necessidade de instauração de apuração preliminar para verificar se ocorreu fracionamento indevido de despesas, para dispensa de licitação nos termos do Art.24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

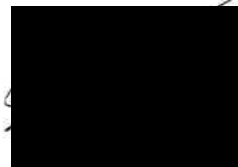
Senhor Presidente,

O presente procedimento foi instaurado, por solicitação de apuração preliminar por parte da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, da Secretaria de Segurança Pública com o intuito de verificar se determinados procedimentos teriam causado prejuízo ao erário (Ofício nº119/2015/ATS/SPTC-SSP), fruto do Relatório de Auditoria de Desempenho e Resultado nº 394/2013, realizada pelo Departamento de Controle e Avaliação-2 (CCA-2) da Secretaria da Fazenda e respaldado pela Secretaria Jurídica da Segurança Pública (fl.4).

Em continuidade aos trabalhos correccionais às fls. 321/323, está encartado o Relatório do Corregedor Roberto Baptista Júnior, solicitando a Superintendência da Polícia Técnico-Científica o encaminhamento da documentação referente às recomendações do Relatório de Auditoria de Desempenho e Resultado nº 394/2013, recomendações nºs 1,4 e 11.

Às fls.324/373, encontram-se as documentações solicitadas por esta CGA.

O despacho de fls.373 (verso), o corregedor Roberto Baptista Júnior, encaminha os autos ao corregedor Renê Fernando Cardoso para conhecimento em 07/02/2017.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Às fls. 375/379 está encartado cópia do Relatório de Auditoria de Conformidade e Gestão nº 310/2016 do Departamento de Controle e Avaliação, realizada na Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

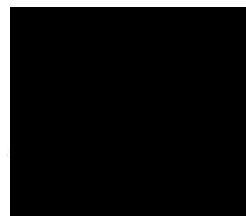
Em 24/02/17 foi encaminhado o Ofício CGA nº 317/2017 à Superintendência da Polícia Técnico-Científica, solicitando cópia das respostas dos relatórios de Auditoria de Desempenho e Resultado nº 394/13 e de Auditoria de Conformidade e Gestão nº 310/16 (fl.380).

Às fls.384/517, está encartado o Despacho nº 0324/2017/ATS/SPTC-SSP de 02/03/17, juntamente com o material solicitado pelo Ofício CGA nº 317/2017.

Às fls.519/523, estão encartadas a informação CCA-II nº13/2017 do Departamento de Controle e Avaliação e o despacho DA nº 295/2017 – DA, da Superintendência da Polícia Técnico Científica.

Em 09/05/17, os corregedores Renê Fernando Cardoso e Roberto Baptista Junior, acompanhados pelos Analistas em Planejamento, Orçamento e Finanças Pública, do Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda, diligenciaram a sede da Superintendência Técnica Científica, para verificação “in loco” das providências adotadas pelo referido órgão para atendimento às recomendações contidas no relatório supracitado.

Na ocasião foi demonstrado o sistema de controle de almoxarifado (fls. 524/527) e demais melhorias no fluxo de trabalho e controles internos da Superintendência.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Às fls. 528/530, estão acostadas as informações nº 54/17 e nº 55/17 – CCA – II, com proposta de arquivamento dos referidos relatórios.

Da análise do material angariado, entende-se como desnecessária a abertura de sindicância, considerando-se as justificativas apresentadas na documentação juntada aos autos e as providencias adotadas pelo órgão, em especial, a implantação de sistema de controle informatizado.

Diante do exposto, considera-se como esgotados os trabalhos correcionais, propondo-se o arquivamento definitivo dos autos.

Com essas considerações submete-se a matéria à deliberação desta Presidência

CGA, em 6 de março de 2018.

  
René Fernando Cardoso  
Corregedor

  
Roberto Baptista Junior  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROCEDIMENTO CGA** N° 036/2015

**INTERESSADO:** Corregedoria Geral da Administração

**UNIDADE/SECRETARIA:** Superintendência Técnico Científica – Segurança Pública .

**ASSUNTO:** Necessidade de instauração de apuração preliminar para verificar se ocorreu fracionamento indevido de despesas para dispensa de licitação nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

1. Acolho o relatório de fls. 531/533.
2. Nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se os autos ao Departamento de Instrução Processual; após remessa ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 06 de março de 2018



*João Francisco Pereira Agostinho*  
PRESIDENTE